



## DESTAQUES DA SEMANA

### TRIBUTOS FEDERAIS



- ECF – Aprovado Manual de Orientação Versão 8.
- PIS/COFINS – Apropriação extemporânea de Créditos.
- PIS/COFINS – Pagamento de empresas domiciliadas no Exterior.
- PIS/COFINS – Insumos – Operações Portuárias.
- Receita Federal disponibiliza programas para o exercício de 2022.

### INSS



- eSocial – Folha Janeiro/2022.
- eSocial – Novas Notas Técnicas.
- Prorrogação da Desoneração da Folha de Salários.
- FAP – Consolidação da Legislação.

### FGTS



- Seguridade Social – Novas Disposições.
- Novo Manual de Orientações.

### ICMS



- *Publicada Lei Complementar que regula o Diferencial de Alíquotas a não Contribuintes.*
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Isenção do ICMS – Veículo automotor novo destinado a pessoas portadoras de deficiência ou autistas.
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) TJLP – Taxa para o 1º Trimestre de 2022.

### IPVA



- IPVA – Alteração na base de Cálculo.



## OBRIGAÇÕES DA SEMANA

### 10/01

**GPS** | Envio de cópia da GPS ao sindicato da categoria profissional mais numerosa entre os empregados. (\*)

**JUROS S/CAPITAL PRÓPRIO** | As Pessoas Jurídicas devem fornecer o comprovante referente dezembro – IN/SRF n. 41/98.

**IPI** | Recolhimento do IPI incidente sobre os produtos classificados no código NCM 2402.20.00 da TIPI apurado em dezembro – Cód. Receita: 1020.

**ICMS/RS – ST – DEMAIS MERCADORIAS** | Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas ref. dezembro.

**ICMS/RS – CARNE VERDE (OU TEMPERADA) DE AVES** | Recolhimento, pelos estabelecimentos abatedores (inclusive ponto de vendas ou distribuição do abatedor) de aves registrados no SER-PA, referente novembro.

**ISSQN-DECWEB – P. ALEGRE** | Entrega da declaração ref. dezembro – IN n. 06/07.

**ISSQN – P. ALEGRE** | Recolhimento relativo ao mês de dezembro.

### 12/01

**ICMS/RS – ST – MERCADORIAS RELACIONADAS NO APÊNDICE**

**III, SEÇÃO II, ITEM VIII, DO RICMS** | Recolhimento de ICMS substituição tributária das operações internas ref. novembro.

**ICMS/RS** | Recolhimento, pelos estabelecimentos comerciais, categoria geral, relativo ao mês de dezembro.

**ICMS/RS** | Recolhimento, pelos contribuintes enquadrados na categoria geral, ref. ao mês de dezembro, relativo às saídas sujeitas ao IPI, inclusive alíquota zero.

### 13/01

**IR-FONTE** | Recolhimento referente ao 1º decêndio de janeiro das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

**IOF** | Recolhimento referente ao 1º decêndio de janeiro do IOF sobre Operações de Crédito, Cambio, Seguros, Factoring e Ouro-ativo financeiro.

### 14/01

**EFD-CONTRIBUIÇÕES** | Entrega do arquivo referente ao mês de novembro.

**CIDE** | Pagamento ref. dezembro. Combustíveis – Cód. 9331; Remessas ao exterior de remuneração/ “royalties” – Cód. 8741.



## OBRIGAÇÕES DA SEMANA

**PIS/COFINS – AUTOPEÇAS/RETENÇÕES** | Recolhimento ref. 2ª quinzena de dezembro.

**EFD-Reinf** | Entrega relativa ao mês de dezembro/2021, pelas entidades compreendidas no 1º, 2º e 3º Grupos do eSocial – IN RFB 1.701/2017.

**DCTFWeb** | Entrega da relativa ao mês de dezembro/2021, pelas entidades compreendidas no 1º Grupo (faturamento em 2016 acima de R\$ 78.000.000,00), 2º Grupo (faturamento em 2017 acima de R\$ 4.800.000,00), e do 3º Grupo (demais pessoas jurídicas), cuja obrigatoriedade inicia-se a partir de 10/2021 – IN n. 2.005/2021.

### **15/01**

**ISSQN-DEC – P. ALEGRE** | Apresentação, pelas sociedades de profissionais, da declaração relativa ao 4º Trimestre/2021 – IN 06/07.

que não emitam Nota Fiscal a Consumidor Eletrônica (NFC-e), deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

(\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Exemplo: Feriado Municipal)

### **OBSERVAÇÕES:**

**IMPORTANTE – NOTA FISCAL GAÚCHA** | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD e/ou



## TRIBUTOS FEDERAIS

### ECF – APROVADO O MANUAL DE ORIENTAÇÃO VERSÃO 8

Pelo Ato Declaratório Executivo COFIS nº 01, de 03.01.2022 –DOU de 05.01.2022, foi aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 8 da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), cujo conteúdo está disponível para download em: <https://cutt.ly/ZU8P3GQ>.

### PIS/COFINS – APROPRIAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE CRÉDITOS – SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF01 Nº 1.014/2021

- *Cofins*

Os saldos a maior de créditos da não cumulatividade, apurados após os ajustes decorrentes da exclusão do ‘ICMS destacado nas notas fiscais’ da base de cálculo da Cofins, e que estejam em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei nº 10.833. de 2003, só são passíveis de compensação com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela RFB, relativamente aos valores em que haja previsão na legislação, como no caso de se relacionarem a vendas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência das contribuições, ou estiverem vinculados a operações de exportação dos serviços,

por força do art. 5º e do art. 6º, respectivamente, da citada lei, e do art. 16 da Lei nº 11.116, de 2005.

Os saldos a maior de créditos da não cumulatividade, apurados após os ajustes decorrentes da exclusão do ‘ICMS destacado nas notas fiscais’ da base de cálculo da Cofins, e que estejam em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei nº 10.833. de 2003, podem ser aproveitados nos meses subsequentes na dedução dos saldos a recolher da referida Contribuição, conforme previsão contida no § 4º do referido artigo.

Os ajustes da base de cálculo da Cofins decorrentes da exclusão do ‘ICMS destacado nas notas fiscais’ devem observar a modulação temporal constante da decisão do Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Tema 69 da Repercussão Geral (Recurso Extraordinário nº 574.706/PR), onde se estabelece que os efeitos desta exclusão devem se dar apenas a partir de 16.03.2017, ressalvadas as ações judiciais protocoladas até (inclusive) 15.03.2017. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil está vinculada ao referido entendimento em razão do disposto nos arts. 19, VI, “a”, e 19-A, III, § 1º, da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014 e no Parecer SEI Nº 7698/2021/ME.



## SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 355, DE 13 DE JULHO DE 2017

*Dispositivos Legais:* Lei nº 10.833, de 2003, arts. 3º e 6º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16, I; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19, VI, “a”, e 19-A, III, § 1º; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Parecer SEI Nº 7698/2021/ME, Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 2021, artigo 3º, I, e artigo 64.

- *Pis*

*Assunto:* **Contribuição Para o PIS/Pasep**

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. APROPRIAÇÃO EXTEMPORÂNEA. COMPENSAÇÃO. DEDUÇÃO.

Os saldos a maior de créditos da não cumulatividade, apurados após os ajustes decorrentes da exclusão do ‘ICMS destacado nas notas fiscais’ da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, e que estejam em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei nº 10.637, de 2002, só são passíveis de compensação com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela RFB, relativamente aos valores em que haja previsão na legislação, como no caso de se relacionarem a vendas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência das

contribuições, ou estiverem vinculados a operações de exportação dos serviços, por força do art. 5º e do art. 6º, respectivamente, da citada lei, e do art. 16 da Lei nº 11.116, de 2005.

Os saldos a maior de créditos da não cumulatividade, apurados após os ajustes decorrentes da exclusão do ‘ICMS destacado nas notas fiscais’ da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, e que estejam em conformidade com o disposto no artigo 3º da Lei nº 10.637, de 2002, podem ser aproveitados nos meses subsequentes na dedução dos saldos a recolher da referida Contribuição, conforme previsão contida no § 4º do referido artigo.

Os ajustes da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep, decorrentes da exclusão do ‘ICMS destacado nas notas fiscais’ devem observar a modulação temporal constante da decisão do Supremo Tribunal Federal por ocasião do julgamento do Tema 69 da Repercussão Geral (Recurso Extraordinário nº 574.706/PR), onde se estabelece que os efeitos desta exclusão devem se dar apenas a partir de 16.03.2017, ressalvadas as ações judiciais protocoladas até (inclusive) 15.03.2017. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil está vinculada ao referido entendimento em razão do disposto nos arts. 19, VI, “a”, e 19-A, III, § 1º, da Lei nº



10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014 e no Parecer SEI Nº 7698/2021/ME.

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 355, DE 13 DE JULHO DE 2017**

*Dispositivos Legais:* Lei nº 10.637, de 2002, arts. 3º e 5º; Lei nº 11.033, de 2004, art. 17; Lei nº 11.116, de 2005, art. 16, I; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19, VI, “a”, e 19-A, III, § 1º; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Parecer SEI Nº 7698/2021/ME, Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 2021, artigo 3º, I, e artigo 64.

## **PIS/COFINS – IMPORTAÇÃO – PAGAMENTO À EMPRESA DOMICILIADA NO EXTERIOR – SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF01 Nº 1.012/2021**

- *Cofins*

Os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, por licença de uso e distribuição de softwares, não caracterizam contraprestação por serviço prestado, e, portanto, não sofrem a incidência da Cofins-Importação. Caso haja prestação de serviços vinculada a essa cessão e os valores devidos a tal título vierem

destacados no contrato que fundamentar a operação, haverá a incidência da Cofins-Importação apenas sobre os mesmos.

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 262, DE 29 DE MAIO DE 2017.**

*Dispositivos Legais:* Lei nº 10.865, de 2004, artigos 1º, 3º, 7º e 15; Lei nº 4.506, de 1964, artigos 22 e 23; Lei nº 9.609, de 1998, artigo 2º; Lei nº 9.610, de 1998, artigo 7º; IN SRF nº 252, de 2002, artigo 17; IN SRF nº 404, de 2002, art. 8º, e IN RFB nº 1.455, de 2014, artigo 17.

- *Pis*

*Assunto:* Contribuição para o PIS/Pasep

PIS/PASEP-IMPORTAÇÃO. PAGAMENTO À EMPRESA DOMICILIADA NO EXTERIOR. LICENÇA DE USO E DISTRIBUIÇÃO. SOFTWARES. ROYALTIES. SERVIÇOS VINCULADOS.

Os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, por licença de uso e distribuição de softwares, não caracterizam contraprestação por serviço prestado, e, portanto, não sofrem a incidência do PIS/Pasep-Importação. Caso haja prestação de serviços vinculada a essa cessão e os valores devidos a tal título vierem destacados no contrato que fundamentar a operação, haverá



a incidência do PIS/Pasep-Importação apenas sobre os mesmos.

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 262, DE 29 DE MAIO DE 2017.**

*Dispositivos Legais:* Lei nº 10.865, de 2004, artigos 1º, 3º, 7º e 15; Lei nº 4.506, de 1964, artigos 22 e 23; Lei nº 9.609, de 1998, artigo 2º; Lei nº 9.610, de 1998, artigo 7º; IN SRF nº 252, de 2002, artigo 17; IN SRF nº 247, de 2002, art. 66, e IN RFB nº 1.455, de 2014, artigo 17.

### **PIS/COFINS – INSUMOS – OPERAÇÕES PORTUÁRIAS – SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF01 Nº 1.011/2021**

- *Cofins*

Conforme estabelecido pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 1.221.170/PR, o conceito de insumo para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins deve ser aferido à luz dos critérios da essencialidade ou da relevância do bem ou serviço para a produção de bens destinados à venda ou para a prestação de serviços pela pessoa jurídica.

TAXA. OPERAÇÕES PORTUÁRIAS.

Por se tratar de exigência legal para o exercício da atividade de

operação portuária, em situações específicas previstas nas normas reguladoras, os custos incorridos com as taxas para utilização da infraestrutura do porto subsumem-se, pelo critério de relevância, ao conceito de insumo para fins de creditamento na sistemática da não cumulatividade de apuração da Cofins.

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 153, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Dispositivos Legais:* Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; IN RFB nº 1.911, de 2019, arts. 171 e 172; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

- *Pis*

*Assunto:* Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. OPERAÇÕES PORTUÁRIAS.

Conforme estabelecido pela Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial 1.221.170/PR, o conceito de insumo para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep deve ser aferido à luz dos critérios da essencialidade ou da relevância do bem ou serviço para a produção de bens destinados à venda ou para a prestação de serviços pela pessoa jurídica.





### TAXA. OPERAÇÕES PORTUÁRIAS.

Por se tratar de exigência legal para o exercício da atividade de operação portuária, em situações específicas previstas nas normas reguladoras, os custos incorridos com as taxas para utilização da infraestrutura do porto subsumem-se, pelo critério de relevância, ao conceito de insumo para fins de creditamento na sistemática da não cumulatividade de apuração da Cofins.

### **SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 153, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Dispositivos Legais:* Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, II; IN RFB nº 1.911, de 2019, arts. 171 e 172; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

### **RECEITA FEDERAL DISPONIBILIZA PROGRAMAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022**

A Receita Federal disponibilizou, em seu site na internet, os programas para 2022 da DIRF, do Livro Caixa da Atividade Rural (auxiliar do IRPF) e de Ganhos de Capital. Atualizou também, o serviço de Consulta sobre a interpretação da legislação, permitindo, a partir de agora, a abertura de consulta feita diretamente pelo contribuinte, no e-CAC, via processo digital.

### – *DIRF-2022*

O Programa Gerador de Declaração da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD DIRF) 2022 já está disponível para ser baixado no site da Receita Federal.

A DIRF deve ser apresentada até o último dia útil de fevereiro de cada ano. Em 2022, o prazo se encerrará na segunda-feira 28/02.

Os cidadãos já podem acessar também o Perguntas e Respostas DIRF 2022 para tirar dúvidas sobre a entrega da Declaração.

A Receita Federal destaca que o leiaute do PGD DIRF 2022 não traz nenhuma alteração que demande ajuste em sistemas internos dos declarantes. Ressalta ainda que a alteração do registro referente a rendimentos pagos a entidades imunes (Registro RIMUN) não afeta o arquivo da declaração, que será importado sem problemas pelo PGD DIRF 2022 ainda que nele conste o identificador de registro do leiaute de 2021 (RIMUM).

Para mais informações, e situações especiais, consultar a Instrução Normativa RFB nº 1990/2020.

### – *Livro Caixa da Atividade Rural*





## ALTERAÇÕES

VOLTAR

O contribuinte já pode baixar o Programa Livro Caixa da Atividade Rural 2022 para apurar o resultado da atividade rural para fins de imposto de renda.

Os dados informados no programa 2022 poderão ser importados para a declaração de imposto de renda de 2023.

### – *Ganhos de Capital*

O Download do Programa Ganhos de Capital 2022 para apurar o imposto de renda sobre ganhos de capital já pode ser feito pelo site da Receita.

Os ganhos informados nessa versão do programa poderão ser importados para a declaração de imposto de renda de 2023.

### – *Serviço de Consulta sobre a Interpretação da Legislação*

A Receita Federal atualizou o serviço de Consulta sobre a interpretação da legislação. Agora os contribuintes com adesão ao DTE podem realizar a consulta diretamente no e-CAC, via processo digital.

Esse serviço consiste em formalizar processo de consulta para esclarecer dúvidas quanto à interpretação de determinado dispositivo da legislação tributária e aduaneira relativo aos tributos administrados pela Receita Federal (RFB) e so-

bre classificação de serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio.

### – *Quem pode utilizar este serviço?*

- \* Sujeito passivo de obrigação tributária principal ou acessória;
- \* Órgão da administração pública (pessoa responsável no CNPJ);
- \* Entidade representativa de categoria econômica ou profissional.

Para formalizar a consulta você precisa aderir ao Domicílio Tributário Eletrônico (DTE).

Para utilizar o aplicativo no celular ou tablet, você deve habilitar o seu dispositivo.

## INSS

### eSOCIAL – FOLHA JANEIRO/2022

Suspensão do envio de eventos de remuneração S-1200 da competência JANEIRO/2022 até publicação da portaria com tabelas de alíquotas do INSS e salário-família para 2022.



Segundo nota publicada no Portal do eSocial, a recepção dos eventos S-1200 (Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previd. Social) da competência JANEIRO/2022 está suspensa até que seja publicada a portaria governamental que reajusta as faixas salariais que definem as alíquotas de desconto previdenciário do segurado (alíquotas progressivas de 7,5% a 14%) e o direito a percepção de salário família para 2022. Tal medida se faz necessária porque o eSocial precisa da tabela de alíquotas atualizada para retornar os eventos de totalização S-5001 para os empregadores.

- **Eventos de Desligamento (S-2299) e Término de TSVE (S-2399)**

A transmissão dos eventos de Desligamento (S-2299) e Término do Trabalhador Sem Vínculo de Emprego (S-2399) não será bloqueada. No entanto, caso a Portaria com as novas alíquotas seja publicada com vigência retroativa, caberá ao empregador realizar, antes do fechamento da folha deste mês, a retificação dos eventos que já foram transmitidos, para considerar os valores devidos pelos empregados.

- **Módulos Simplificados (Doméstico, Segurado Especial e Microempreendedor Individual-MEI)**

A folha de pagamento de janeiro/2022 dos Módulos Simplificados será disponibilizada após a publicação da referida Portaria.

### **eSOCIAL – NOTAS TÉCNICAS**

Em 30 de dezembro foram divulgadas as Notas Técnicas ns. 4 e 23, com ajustes nos leiautes das versões 2.5 e 1.0, respectivamente.

As alterações trazidas pelas notas técnicas terão diversas datas de implantação nos ambientes de produção restrita e de produção, conforme o respectivo evento do eSocial.

As referidas notas técnicas estão disponíveis no Portal do eSocial.

### **PRORROGAÇÃO DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS**

Por meio da Lei n. 14.288, DOU Extra de 31/12/2021, o Governo Federal alterou os arts. 7º e 8º da Lei n. 12.546/2011, prorrogando até 31/12/2023 o prazo referente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, que antes tinha por prazo fina de validade o dia 31/12/2021.



Com isso, os setores já beneficiados pela desoneração da folha de salários poderão optar por substituir a contribuição previdenciária patronal de 20%, incidente sobre a folha de pagamento, pela CPRB.

### **FAP – CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO**

A Resolução CNPS n. 1.347, DOU de 03/01/2022, consolidou as Resoluções CNPS ns. 1.329/2017 e 1.335/2017, que disciplinavam o Fator Acidentário de Prevenção – FAP.

### **FGTS**

#### **SEGURADO ESPECIAL – NOVAS DISPOSIÇÕES**

A Portaria Interministerial MTP/ME n. 3, DOU de 03/01/2022, trouxe novo disciplinamento à forma de apresentação ao eSocial, pelo segurado especial, especialmente em relação às informações pertinentes ao registro dos trabalhadores e aos fatos geradores, à base de cálculo e aos valores dos tributos, das contribuições previdenciárias e ao FGTS.

Cabe registrar que o segurado especial é a pessoa física que, indi-

vidualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, explora atividade agropecuária em área contínua ou não de até 4 (quatro) módulos fiscais. Também temos os casos dos seringueiros e pescadores artesanais que também são considerados segurados especiais.

### **NOVO MANUAL DE ORIENTAÇÕES**

Através da Circular CAIXA n. 968 (DOU de 04/01/2022) foi divulgada a atualização do Manual de Orientações Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à arrecadação do FGTS. A versão 14 já está disponibilizada no sítio da CAIXA, [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br), opção Downloads , tópico: FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

### **ICMS**

#### **ICMS/NACIONAL – PUBLICADA LEI COMPLEMENTAR QUE REGULA O DIFAL**

Devido ao julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF), considerando inconstitucional, por não haver Lei Complementar



regulamentando, a cobrança do Diferencial de alíquotas devido nas operações com não contribuintes do ICMS (Difal), imposto esse criado pela Emenda Constitucional 87/15, foi publicado no DOU no dia 04/01/22, a Lei Complementar nº 190/2022, para regulamentar dita cobrança do Difal para não contribuinte, trazendo alterações na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir).

A referida Lei Complementar entrou em vigor no dia 04 de janeiro de 2022, data de sua publicação, observado, quanto à produção de efeitos, o disposto na alínea “c” do inciso III do caput do art. 150 da Constituição Federal, trazendo dupla interpretação, ou seja, efeitos se iniciando no prazo de 90 dias, contado da data de sua publicação, portanto, 05 de abril de 2022, em atendimento ao art. 150, III, “c”, da CF/1988 (princípio da noventena) ou respeitando o princípio da anterioridade anual (art. 150, III, “b” da CF/1988), sendo respeitada a regra jurídica, a produção de efeitos da citada norma deve ocorrer apenas em 1º.01.2023.

Esclarecemos que devido à urgência esse assunto foi tratado em nossa CIRCULAR Urgente emitida no dia 06/01/22, cujo título é REGULAMENTAÇÃO FEDERAL PARA A COBRANÇA DO

DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS NAS OPERAÇÕES DESTINADAS A NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS.

### ALTERAÇÕES NO RICMS/RS, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

- 1 – Decreto n. 56.294/2021, DOE de 31/12/2021 – 2ª Edição
- **Isenção do ICMS – Veículo automotor novo destinado a pessoas portadoras de deficiência ou autistas – Alt. 5815** – Conv. 230/21 – Modifica a isenção do ICMS nas saídas de veículo automotor novo destinado a pessoas portadoras de deficiência ou autistas, estabelecendo que o veículo seja passível de aquisição, sem o benefício, pelo público em geral. (Lv. I, art. 9º, XL, nota 14).

### ALTERAÇÕES NA INSTRUÇÃO NORMATIVA DRP 45/98, DIVULGADAS PELA SEFAZ/RS:

- 1 – Instrução Normativa RE n. 01/2022, DOE de 05/01/2022
- **TJLP – 1º Trimestre de 2022** – Acrescenta os valores da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) referentes ao 1º trimestre de 2022.



## ALTERAÇÕES

VOLTAR

No Apêndice XXV, ficam acrescentados os seguintes valores da TJLP:

ANO	MÊS	TJLP % AO MÊS	COMUNICADO DO BANCO CENTRAL		
			TJLP % AO ANO	N.	DATA
...	...	...	...	...	...
2022	Jan	0,5067	6,08	38.135	31/12/21”
	Fev	0,5067			
	Mar	0,5067			

(Ap. XXV)

### IPVA

#### IPVA 2021 PODE SER PAGO PELA INTERNET NOS BANCOS CREDENCIADOS

Através da publicação do Decreto nº 56.287/2021 – DOE de 29/12/2021, foi alterado o decreto que fixou a base de cálculo do IPVA incidente sobre veículos usados, quanto àquele mencionado no decreto em fundamento, com efeitos retroativos a 10.12.2021.

## CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | [cca@cca.com.br](mailto:cca@cca.com.br) | [www.cca.com.br](http://www.cca.com.br)

Consultoria,  
treinamento para gestão administrativa  
e atuação em processos e negócios.

**CCA**  
**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA